

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para elaboração ou atualização do Regimento Educacional de Unidades que oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino	
Comissão Temporária	Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini, Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Lucimeire Cabral de Santana e Bahij Amin Aur	
Recomendação CME nº 07/19	Aprovada em Sessão Plenária de 05/12/2019	Publicado em DOC de 19/12/2019 pg. 16

01	Histórico
02	Tendo em vista a necessidade de atualização das normas que estabelecem as
03	diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar, constantes da Deliberação CME nº
04	03/1997, baseada na Indicação CME nº 04/97, foi constituída Comissão Temporária,
05	pela Portaria CME nº 04/2019, com os integrantes: Sueli Aparecida de Paula Mondini,
06	Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Bahij Amin Aur, Luci Batista Costa
07	Soares Miranda e Lucimeire Cabral de Santana.
08	Em estudos da Comissão foram visitadas as determinações legais referentes a essa
09	etapa da Educação Básica, em especial:
10	1. a Lei Federal nº 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no
11	§1º do Art. 88, atribui ao estabelecimento de ensino a competência para elaborar
12	seu Regimento Educacional, possibilitando que os princípios de autonomia de sua
13	gestão se realizem na prática;
14	2. a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº
15	02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE), indica os Direitos de
16	Aprendizagem e Desenvolvimento (Conviver, Brincar, Participar, Explorar,
17	Expressar, Conhecer-se), e traz os cinco Campos de Experiências, fundamentais
18	para que a criança se desenvolva (O eu, o outro e nós; Corpo, gestos e
19	movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação;
20	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações);
21	3. a Lei Federal nº 8069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em
22	que crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, em condição
23	peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta.
24	Foram levantados conceitos e significados para Regimento Educacional:
25	1. como instrumento regulatório da Unidade Educacional, que é concebido de forma
26	coletiva, cooperativa e participativa, definindo as regras às quais todos estão

RECOMENDAÇÃO CME Nº 07/19

27	subordinados;
28	2. como instrumento administrativo e pedagógico que viabiliza a execução do Projeto
29	Pedagógico da Unidade Educacional.
30	A partir desses estudos, entendeu-se que o Regimento Educacional da Unidade deve
31	ter base em reflexões sobre:
32	a. o olhar da própria Unidade sobre sua prática, história, dificuldades e
33	possibilidades, com base na legislação vigente;
34	b. a percepção da equipe educacional quanto às concepções de Educação Infantil,
35	currículo, avaliação, aprendizagem, desenvolvimento integral, infância;
36	c. as possibilidades e expectativas dos bebês, crianças e seus responsáveis no que se
37	refere à aprendizagem e ao desenvolvimento integral,
38	d. as especificidades, necessidades e possibilidades dos bebês e crianças das
39	diferentes faixas etárias atendidas.
40	Propõe-se, nesse sentido, nesta Recomendação e respectiva proposta de Resolução,
41	as normas para a construção do Regimento Educacional e para Alterações
42	Regimentais nas Unidades de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.
43	O Regimento Educacional, discutido e construído coletivamente e aprovado por toda
44	a comunidade educacional, como instrumento de efetivação do seu Projeto
45	Pedagógico, deve ter como princípios e considerar, em especial, os incisos I, IV, V, VI e
46	VIII do artigo 3º da LDB:
47	I. <i>“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”</i> , ou seja, a
48	educação escolar é direito de todos, sem discriminação;
49	IV. <i>“respeito à liberdade e apreço à tolerância”</i> , o que garante que a educação em
50	unidade criada e mantida exclusivamente pela iniciativa privada pode ser
51	confessional e a educação escolar pública laica;
52	V. <i>“coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”</i> ,
53	VI. <i>“gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”</i> , ou seja, o
54	atendimento em unidade da Rede Municipal de Ensino não poderá ser pago;
55	VIII. <i>“a gestão é democrática”</i> , no ensino público.
56	Tendo por premissa que a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o
57	desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em seus aspectos
58	físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da
59	comunidade, na elaboração do Regimento Educacional de Unidade de Educação
60	Infantil, a equipe deve considerar que:
61	1. São conceitos indissociáveis os atos de <i>cuidar e educar</i> ;
62	2. Para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos bebês e crianças é essencial
63	a formação e fortalecimento de vínculos;
64	3. Os bebês, as crianças e seus responsáveis trazem para a Unidade suas
65	intencionalidades e expectativas, suas possibilidades e dificuldades;
66	4. A Educação Infantil para a faixa etária de 4 e 5 anos compõe a escolaridade
67	obrigatória da Educação Básica, devendo ser garantida na Rede Pública;

RECOMENDAÇÃO CME Nº 07/19

68	5. Toda criança tem direito ao ingresso em Unidade de Educação Infantil, sendo
69	vedadas quaisquer formas de constrangimento ou de impedimento do acesso;
70	6. A denominação da Unidade deve estar em consonância com os princípios da
71	educação nacional, revelando as concepções que se tem de Educação Infantil,
72	criança, cultura da infância.
73	7. A denominação e/ou patrono de Unidade de atendimento público não pode
74	homenagear pessoa viva.
75	Considerando o aqui exposto, o Regimento Educacional de Unidades de Educação
78	Infantil deve contemplar, de modo conciso e direto:
77	1. <i>Identificação da Unidade Educacional</i> – tipo, denominação, endereço e
78	localização, dependência administrativa, instituição responsável, ato
79	administrativo de criação e autorização.
80	2. <i>Objetivos da ação educativa</i> – resultados a serem alcançados em decorrência da
81	ação educativa. Além do estabelecido na LDB, a Unidade Educacional deve traçar
82	objetivos específicos para a faixa etária, considerando o território em que está
83	instalada e a comunidade atendida, com suas características locais, sua identidade
84	institucional, suas escolhas coletivas e decisões pedagógicas.
85	3. <i>Estrutura organizacional</i> – órgãos e funções interligados que compõem a Unidade,
86	com as respectivas atribuições nos processos de gestão administrativa e
87	pedagógica, com vistas à inclusão e à qualidade da educação e à busca de melhor
88	compreensão do papel de todos e de cada um na gestão escolar, inclusive dos
89	órgãos de apoio. Esse tópico deve conter também os direitos e deveres dos
90	diferentes segmentos da comunidade educativa.
91	4. <i>Organização didático-pedagógica</i> – em harmonia com o Projeto Pedagógico, o
92	Currículo e o Calendário de dias letivos e reuniões, inclusive as de gestão
93	pedagógica do Projeto Pedagógico, previstas anualmente, dispõe sobre os
94	procedimentos para o funcionamento da Unidade: critérios de acesso;
95	atendimento aos bebês e crianças; relação bebês-crianças/professor; organização
96	dos espaços e tempos; normas de convivência entre todos os segmentos da
97	comunidade educativa, discutidas e elaboradas conjuntamente; avaliação
98	institucional e forma de participação das famílias e responsáveis pelos bebês e
99	crianças.
100	5. <i>Regime escolar</i> – conjunto de normas que regulamenta os procedimentos
101	referentes ao atendimento dos bebês e crianças como matrícula, diferentes
102	possibilidades de organização dos agrupamentos, avaliação da aprendizagem e do
103	desenvolvimento, acompanhamento da frequência, expedição de documentos,
104	atendimento de bebês e crianças migrantes e refugiados.
105	As diferentes possibilidades de organização dos grupos de bebês e crianças,
106	respeitando a relação bebê/professor e criança/professor, devem constar no
107	Regimento.
108	Devem ser indicados os procedimentos de matrícula e registro fidedigno em

RECOMENDAÇÃO CME Nº 07/19

109 documento próprio.
110 Devem, igualmente, serem indicados os documentos que tratam do
111 acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças, os
112 quais devem ser construídos visando à continuidade da sua trajetória, seja na
113 própria Unidade, seja em outra de Educação Infantil ou no Ensino Fundamental,
114 com o objetivo de que as transições sejam harmoniosas e sem rupturas.
115 Além do registro e sistemática de acompanhamento da frequência de todos os
116 bebês e crianças, deve constar no Regimento a forma de conscientização dos
117 responsáveis sobre a importância da frequência para a aprendizagem e
118 desenvolvimento dos bebês e crianças por meio de experiências e vivências
119 significativas e a efetivação do Projeto Pedagógico da Unidade.
120 A Comissão considerou que as Unidades de Educação Infantil podem, de imediato,
121 promover a elaboração de seu Regimento Educacional ou as necessárias atualizações
122 regimentais de acordo com o aqui exposto, tendo o prazo máximo de até 31 de
123 dezembro de 2020 para sua efetivação e implantação.
124 Por outro lado, considerou que a SME, pelos seus órgãos regionais, deve orientar as
125 Unidades Educacionais para essa elaboração ou atualização regimental.
126 Finalizando, registra que devem ser revogadas as disposições em contrário,
127 especialmente as constantes da Indicação CME 04/17 e Deliberação CME nº 03/97 no
128 que se refere ao Regimento Educacional das Unidades que oferecem Educação
129 Infantil.

130 **Conclusão**

131 Diante do exposto, a Comissão Temporária propõe o anexo Projeto de Resolução ao
132 Conselho Pleno.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Emília M. Bezerra Cipriano Castro Sanches
Conselheira Relatora

Luci Batista Costa Soares de Miranda
Conselheira Relatora

Lucimeire Cabral de Santana
Conselheira Relatora

Bahij Amin Aur
Conselheiro Relator

RECOMENDAÇÃO CME Nº 07/19

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 05 de Dezembro de 2019.

Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação